



DIÁRIO DO GOVERNO

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano	18\$	Somestros 9\$50
A 1.ª série . . .	"	8\$	" 4\$50
A 2.ª série . . .	"	6\$	" 3\$50
A 3.ª série . . .	"	5\$	" 2\$50

Avulso: até 4 pág., 404; cada fl. de 2 pág. a mais, 403

O preço dos anúncios é de 406 a linha, accrescido de 401 de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Nova publicação, rectificada, do decreto n.º 315, de 18 de Fevereiro, sobre a abertura dum crédito especial para pagamento, à Câmara Municipal de Lisboa, dos vencimentos dos empregados da fiscalização sanitária que à mesma Câmara regressaram.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Declaração de ter sido depositado na Haia o acto de adesão, por parte da República da Libéria, a diferentes Convenções da segunda Conferência da Paz, de 18 de Outubro de 1907.

Ministério do Fomento:

Lei n.º 118, reconhecendo como instituições de utilidade pública a Associação Protectora da Arvore e as Sociedades Protectoras dos Animais.

Estado julgou este crédito nos termos legais de ser decretado.

O Presidente do Governo e Ministro do Interior e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 18 de Fevereiro de 1914. — *Manuel de Arriaga* = *Bernardino Machado* = *Manuel Monteiro* = *Tomás Cabreira* = *António Júlio da Costa Pereira de Eça* = *Augusto Neuparth* = *Aquiles Gonçalves* = *Alfredo Augusto Lisboa de Lima* = *José Sobral Cid*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Políticos e Diplomáticos

1.ª Repartição

Por ordem superior se faz público que, segundo a informação da Legação dos Países-Baixos, foi depositado na Haya, em 4 de Fevereiro último, o acto de adesão, por parte da República da Libéria, às Convenções II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, XI, XIII e XIV da segunda Conferência da Paz, assinadas em Haia em 18 de Outubro de 1907.

Direcção Geral dos Negócios Políticos e Diplomáticos, em 12 de Março de 1914. — *Joaquim do Espírito Santo Lima*.

MINISTÉRIO DO FOMENTO

Secretaria geral

LEI N.º 118

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º São reconhecidas como instituições de utilidade pública: a Associação Protectora da Arvore e as Sociedades Protectoras dos Animais.

Art. 2.º Os sócios da Associação Protectora da Arvore, do sexo masculino, maiores de vinte e um anos, podem ser nomeados, quando o requererem, agentes policiais da associação, para os efeitos indicados nas leis respeitantes à policia florestal e agrícola, às quais ficarão sujeitos, como se fôsem funcionários florestais, em tudo o que lhes possa ser applicável.

Art. 3.º A Associação Protectora da Arvore, por intermédio dos seus corpos gerentes, pode corresponder-se com as identidades e colectividades officiais no caso do artigo seguinte.

Art. 4.º A actual direcção da Associação Protectora da Arvore, e as que se lhe seguirem, constituem um conselho de vigilância em favor das árvores seculares. O referido conselho, quando funcionar nesta qualidade, terá as seguintes atribuições:

1.ª Organizar um catálogo descritivo e ilustrado de to-

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

2.ª Repartição

Por ter saído com inexactidões, novamente se publica o seguinte:

DECRETO N.º 315

Com fundamento no artigo 298.º, e seus parágrafos, da lei n.º 26 de 9 de Julho de 1913, usando da faculdade concedida ao Governo pelo n.º 1.º do artigo 34.º, da lei de 9 de Setembro de 1908, e em conformidade com o artigo 4.º da lei de 29 de Abril de 1913: hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, e guardadas as prescrições do artigo 1.º do decreto n.º 2, de 15 de Dezembro de 1894, determinar que no Ministério das Finanças seja aberto um crédito especial a favor do mesmo Ministério, devidamente registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, da quantia de 4.200\$ (quatro mil e duzentos escudos) destinado a satisfazer à Câmara Municipal de Lisboa a importância dos vencimentos dos empregados da fiscalização sanitária que, nos termos do mencionado artigo 298.º, § 1.º, da lei de 9 de Julho de 1913, regressaram àquela Câmara, visto escriturarem-se como receita do Estado as cotas de que tratam o artigo 36.º do decreto de 1 de Dezembro de 1892 e o § 2.º do mesmo artigo 298.º

A referida importância de 4.200\$ deverá ser inscrita no orçamento da despesa do Ministério das Finanças do ano económico de 1913-1914, no capítulo 5.º, artigo 21.º, sob a seguinte rubrica «Subsidio à Câmara Municipal de Lisboa», importância a satisfazer para despesas de fiscalização sanitária em harmonia com o § 1.º do artigo 298.º da lei de 9 de Julho de 1913.

O Conselho Superior da Administração Financeira do